



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.919/12

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Remígio.

Licitação – Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 093/2012

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.919/12, que trata do exame do procedimento licitatório nº 001/2012, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando a aquisição de uma motoniveladora com motor diesel, destinada à Prefeitura daquele município, e,

CONSIDERANDO que houve o cancelamento do referido procedimento, conforme cópia de publicação anexa – DOE de 30 de março de 2012,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de junho de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. *Antônio Gomes Vieira Filho*
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.919/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 001/2012, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando a aquisição de uma motoniveladora com motor diesel, destinada à Prefeitura daquele município.

Após examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou ter havido o cancelamento do certame, conforme cópia de publicação anexa (DOE, de 30.03.2012), não havendo, portanto, mais matéria para ser examinada, tendo a Auditoria sugerido o arquivamento dos presentes autos.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator